



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP

GABINETE VEREADORA SUELI SOUZA - PDT 

REQUERIMENTO Nº /2025-CMPG

SUELI SILVA DE SOUZA, Vereadora, pertencente ao partido PDT, com assento nesta Casa de Leis, na condição de legítimo representante do povo Portograndense, com base Art. 89. III, combinado com o Art. 119 do regimento interno, **REQUER** à Excelentíssima Senhora **Anne Caroline Monteiro Pereira** – Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande, que no uso de suas atribuições legais, **REQUER**, nos termos regimentais, a **tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com dispensa de parecer das comissões permanentes**, do **Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 26/2023**, que **institui o Sistema Municipal de Cultura de Porto Grande, cria o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências.**

Art. 119. **Requerimento** é todo pedido verbal ou escrito de **Vereador** ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre: VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;

Art. 141. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 119 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 2º Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 144. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Sessão.

Art. 79. Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de Proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do art. 144, ou em Regime de Urgência Simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP

GABINETE VEREADORA SUELI SOUZA - PDT 

JUSTIFICATIVA

A solicitação que ora submetemos à deliberação do Egrégio Plenário desta Augusta Casa Legislativa se justifica pela **urgente necessidade de regularizar a estrutura jurídica do Sistema Municipal de Cultura de Porto Grande**, conforme disposto no **Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 26/2023**, de autoria desta vereadora. A proposta já foi aprovada por unanimidade em 4 de julho de 2023, criando o Fundo Municipal de Cultura e propondo a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Contudo, a sanção parcial e o veto à parte do texto referente ao Conselho Municipal de Cultura não foram apreciados em tempo, o que acabou prejudicando a efetivação da lei. Sem o Conselho, o Fundo não pode operar legalmente, conforme as normas de controle e exigências dos órgãos de fiscalização e das instâncias de repasse de recursos culturais estaduais e federais. Essa lacuna tem impacto direto na vida cultural do município, pois compromete o acesso a recursos públicos fundamentais para a realização de eventos, apoio a projetos artísticos, iniciativas comunitárias, ações educacionais e culturais em geral. Ou seja: sem o Conselho, o Fundo é um carro sem motor — e quem paga essa conta é a população e os fazedores de cultura da cidade.

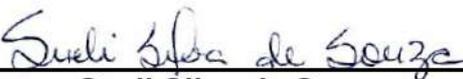
Dessa forma, a aprovação urgente do projeto em sua integralidade é fundamental para liberar a operacionalização do Fundo Municipal de Cultura, permitindo que Porto Grande finalmente possa participar de programas de fomento, editais e leis de incentivo, como a Lei Paulo Gustavo, a Política Nacional Aldir Blanc e outros.

Portanto, diante da relevância, da urgência e do evidente interesse público, requer-se a tramitação em regime de urgência especial, com a consequente dispensa de parecer das Comissões Permanentes, a fim de viabilizar a votação imediata e definitiva do Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 26/2023.

Pelos motivos acima expostos, peço aos pares a aprovação desta matéria em caráter de urgência especial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo.
Porto Grande-AP, 12 de maio de 2025.



Sueli Silva de Souza
Vereadora – PDT

